



PROJETO DE LEI Nº 019/2017

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 639 de 26 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa adequar a Lei Municipal nº 639 de 26 de dezembro de 2005 às alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 157 de 29 de dezembro de 2016. Acompanha o dossiê o texto do projeto e a mensagem. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a iniciativa de propostas de ordem tributária é comum aos Poderes Executivo e Legislativo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 37, III.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto da técnica legislativa.

Quanto ao aspecto regimental o projeto propõe alterar o Código Tributário, logo está sujeito ao quórum de aprovação previsto no inciso II do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal, ou seja, para ser aprovado deverá receber voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Com relação ao pedido de tramitação da matéria em regime de urgência especial, salientamos que a observação dos princípios constitucionais da anterioridade, ou seja, qualquer alteração legal deve ter vigência no próximo exercício financeiro, bem como o da anterioridade nonagesimal em que a alteração legal deverá ter no mínimo um período de 90 (noventa dias) entre a sua publicação e início de vigência, exige que a matéria esteja publicada até 29 de setembro do corrente ano, portanto entendemos que tal pedido é razoável e atende ao disposto no § 1º do artigo 207 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe adequar a Lei Municipal nº 639 de 26 de dezembro de 2005 às novas regras e sistemática imposta pela Lei Complementar Federal nº 157 de 29 de dezembro de 2016, por se tratar de nova sistemática federal quanto ao tributo em questão a adequação é obrigatória, de toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

tramitação da presente matéria por esta Casa em regime de urgência especial. Ressaltamos ainda que independente a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Indústria, Comércio e Agricultura.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 19 de setembro de 2017.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485